



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 16

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Oficial Administrativo em razão de excepcional interesse público e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 1 (um) Oficial Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, para suprir necessidades das secretarias municipais, em razão da exoneração do servidor Éverton Sebastiany de Araújo, conforme Portaria nº 136, de 17 de fevereiro de 2021.

Nesse contexto, importa esclarecer que não há concurso público vigente para este cargo, sendo que o último concurso para Oficial Administrativo foi o Concurso Público nº 01/2013, cuja lista de classificados perdeu sua validade em fevereiro de 2018. Dessarte, tendo em vista que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso.

Ademais, cabe salientar que as secretarias já possuem um quadro de funcionários enxuto, sem que haja possibilidade de remanejo ou de substituição.

Outrossim, não está sendo mencionada a secretaria de lotação do servidor a ser contratado pois este será alocado no setor de acordo com o perfil, habilidades e área de formação, podendo ainda ocorrer ajustes de lotação de outros servidores a fim de alocar bem os profissionais, com o intuito de criar um clima organizacional adequado e garantir qualidade e eficiência em todas as etapas do serviço público.

Menciona-se que o contrato objeto deste projeto de lei vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja realizado e homologado um novo concurso público para o cargo.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.2010.

Ademais, menciona-se que a contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, não encontra vedação na LC nº 173/2020, independentemente da função a que se destina.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de fevereiro de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 016/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 1 (um) Oficial Administrativo em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Oficial Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. A remuneração mensal do contratado será de R\$ 3.080,00 e será reajustada anualmente conforme lei específica.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 3º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 4º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de fevereiro de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.
Feliz, 19.02.2021.**

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município de Feliz.**